CONTRATO Nº__/2026/FSCMPA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº__/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2026/3621998

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO – MANTA TÉRMICA ADULTA E PEDIÁTRICA COM GERADOR DE AR EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA_____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente **Drº BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, estabelecida na_____ nº____, Bairro:_____, Cidade: _____, Estado: , CEP: _____, Telefone:_____, E-mail:_____, **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr.**_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº__/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº14.133/21, Decreto Estadual nº2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº__/2026-NPRO, nos termos do art.53, Parágrafo Primeiro, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato possui fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 2787 de 2022 e tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO – MANTA TÉRMICA ADULTA E PEDIÁTRICA COM GERADOR DE AR EM COMODATO,** destinadas ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará., conforme Ofício Nº 183/2026 – CSUP - FSCMPA, ao ato que tiver autorizado a contratação direta, ao Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11
Página: 1/13

01	MANTA TERMICA, DESC., MICROF. (36 FUR/CM2), PEDIAT. (132X101,6CM) MANTA TÉRMICA PEDIÁTRICA PARA USO SOB O CORPO, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, MICROFURADA, EM MATERIAL MACIO E LEVE, DOBRÁVEL, NÃO METÁLICA, LIVRE DE LATEX, RADIOTRANSPARENTE, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR CONTÍNUA, EM TODA EXTENSÃO DA MANTA, PARA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR, MESMO NA PRESENÇA DE OCLUSÃO, E QUE NÃO PERMITA FLUTUAÇÃO DA MANTA. COM 2 ENTRADAS DE MANGUEIRA. TAMANHO APROXIMADO 160 CM X 90 CM. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ANVISA.		800		
02	MANTA DE AQUECIMENTO DE PACIENTE SOBRE O COPRO PARA USO INTRA-OPERATÓRIO, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO, COM AQUECIMENTO CONVECTIVO POR AR FORÇADO, PARA MEMBROS SUPERIORES. ADULTO. COM DISTRIBUIÇÃO DE AR CONTÍNUA, EM TODA EXTENSÃO DA MANTA, PARA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR, MESMO NA PRESENÇA DE OCLUSÃO, E QUE NÃO PERMITA FLUTUAÇÃO DA MANTA E UMA ENTRADA DE MANGUEIRA APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ANVISA. APROX (208X71CM)		20		
03	MANTA TÉRMICA ADULTA PARA USO SOB O CORPO, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, MICROFURADA, EM MATERIAL MACIO E LEVE, DOBRÁVEL, NÃO METÁLICA, LIVRE DE LATEX, RADIOTRANSPARENTE, NÃO ESTERIL, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR CONTÍNUA, EM TODA EXTENSÃO DA MANTA, PARA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR, MESMO NA PRESENÇA DE OCLUSÃO, E QUE NÃO PERMITA FLUTUAÇÃO DA MANTA. COM 2 ENTRADAS DE MANGUEIRA. TAMANHO APROXIMADO 221 CM X 91 APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ANVISA.		500		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: GERADOR DE AR EM COMODATO	
UNIDADE DE AQUECIMENTO PORTATIL, EM REGIME DE COMODATO, QUE PERMITE A APLICAÇÃO DE CALOR EFICIENTE, PROPORCIONANDO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA HIPOTERMIA POR MEIO DO SISTEMA DE AR FORÇADO, LEVE E COMPACTO, PARA GESTÃO TOTAL DA TEMPERATURA, COM FILTRO DE 0,2 A 0,3 MICRA PARA FILTRAR O AR AMBIENTE. DISPOSITIVO QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE SANGUE E FLUIDOS JUNTAMENTE COM A MANTA TERMICA	**25**

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

DESCARTAVEL. PAINEL DIGITAL LUMINOSOS COM INDICAÇÕES DE TEMPERATURA, FAIXA DE TEMPERATURA TERAPEUTICA, MICROPROCESSADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE CONTROLE DE TEMPERATURA E ALARME SONORO. CONTROLES DE TEMPERATURA ELETRONICOS DIGITAIS, QUE PERMITAM TRÊS NIVEIS OPERACIONAIS DE TEMPERATURA: ALTA (43ª C), MEDIA (38º C) E BAIXA (32). RECURSO DE PROTEÇÃO PARA CONTROLE DE SUPERAQUECIMENTO PARA INDICAÇÃO VISUAL E AUDIVEL, DESLIGANDO O EQUIPAMENTO DE FORMA AUTOMATICA. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DE CORRENTE COM FUSIVEL DUPLO COM CORRENTE DE FUGA. ELEMENTO DE CALOR MINIMO DE 1000W. FLUXO MINIMO DE 1200l/MIN. COM ALÇA DE SUPORTE PARA BEIRA DO LEITO, MESAS DE CIRURGIAS E DE SORO. PESO APROXIMADO DE 8KG. NIVEL DE RUIDO ABAIXO DE 55DB. CABO DE FORÇA SUPERIOR A 4M. ALIMENTAÇÃO ELETRICA 112 VOLTSOU 220-230 VOLTS CA, 50/60HZ. TUBO MANGUEIRA RETRATIL.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - As mantas térmicas são utilizadas para a manutenção da temperatura corporal dos pacientes, especialmente durante procedimentos cirúrgicos e situações que exigem controle térmico. Sua utilização contribui para a prevenção da hipotermia, a estabilidade clínica e a redução de complicações decorrentes da perda de calor corporal durante a assistência hospitalar.

3.2 - A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade desses insumos, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços prestados pela instituição, de modo a evitar prejuízos à assistência e proporcionar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 - A aquisição será realizada por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a urgência no reabastecimento dos materiais, em razão da inexecução do Contrato nº 014/2026, cuja situação foi encaminhada à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis. Ressalta-se que o estoque atual apresenta cobertura estimada de apenas 0,4 mês, evidenciando o risco iminente de desabastecimento e de comprometimento da assistência hospitalar. Dessa forma, a contratação emergencial visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes, enquanto são adotadas as medidas necessárias à regularização do fornecimento..

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - **Entrega dos produtos:** O bem deverá ser entregue de forma imediata e integral, após recebimento da nota de empenho.

4.2 - **Local de entrega**: Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA.

4.4 - DO COMODATO

4.4.1 -A CONTRATADA deverá disponibilizar 25 (vinte e cinco) unidades de aquecimento portáteis por sistema de ar forçado, em regime de comodato, compatíveis com as mantas térmicas adultas e pediátricas fornecidas, sem custos adicionais para a Administração, observando os seguintes requisitos:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

a) Sistema de aquecimento por ar forçado, destinado à prevenção e ao tratamento da hipotermia;

b) Equipamentos portáteis, leves, compactos e em perfeito estado de funcionamento;

c) Compatibilidade integral com as mantas térmicas descartáveis fornecidas;

d) Filtro de ar de 0,2 a 0,3 micra;

e) Painel digital luminoso com indicação da temperatura;

f) Sistema microprocessado de controle térmico;

g) Três níveis operacionais de temperatura: alta (43 °C), média (38 °C) e baixa (32 °C);

h) Alarmes sonoros e visuais, com proteção contra superaquecimento e desligamento automático;

i) Sistema de proteção contra sobrecargas elétricas;

j) Potência mínima de aquecimento de 1.000 W e fluxo de ar mínimo de 1.200 L/min;

k) Peso aproximado de 8 kg e nível de ruído inferior a 55 dB;

l) Cabo de alimentação superior a 4 metros e alimentação elétrica compatível com a rede da instituição;

m) Mangueira retrátil e suporte para fixação em leitos, mesas cirúrgicas ou suportes de soro;

n) Regularização junto à ANVISA, conforme o enquadramento sanitário aplicável;

o) Instalação e treinamento dos profissionais, sem custos adicionais;

p) Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de disponibilização dos equipamentos;

q) Assistência técnica e substituição de equipamentos defeituosos por outros equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

r) Fornecimento de manuais de operação em língua portuguesa.

4.4.2 - Os equipamentos deverão permanecer disponíveis pelo período de até 12 (doze) meses ou até o consumo integral das mantas térmicas fornecidas, o que ocorrer primeiro, observadas as condições e a vigência contratual.

4.4.3 - A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção, assistência técnica e retirada dos equipamentos ao término do comodato, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

5.1 - O produto deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

5.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1 - Considerando o fornecimento de equipamentos em comodato, faz-se necessária a assistência técnica contínua, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração. Deverá abranger suporte, manutenção e substituição dos equipamentos em até 72(setenta e duas) horas, garantindo a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R$_____(_____)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento.

6.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

7.2 - Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

7.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.5 - A Forma de pagamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.6 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.7 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:
I = (6/100)365
N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas 10.302.1507.8288 e 10.302.1507.2324
Fontes de Recurso 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01600000049-001609, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 01600311049-012529, 01600000049-013571, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006653, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-008239, 01659000069-009829, 01659000069-009936, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-014092, 02600000049-002648, 02600312049-011801 e seus respectivos superávits, Elemento de Despesa 339030

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, observando as quantidades e prazos definidos.

9.2- Realizar a entrega acompanhada de nota fiscal eletrônica, conforme especificado na Nota de Empenho, bem como apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

9.3- Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, contados da notificação da Administração.

9.4- Responsabilizar-se pela correção, substituição ou reparo do objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções, às suas expensas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, compatíveis com os equipamentos disponibilizados em comodato.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85
Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

9.6- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização da Administração.

9.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

9.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer vínculo com a Administração.

9.9 - Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 -Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados..

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11
Página: 7/13

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85
Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual n° 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual n° 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

12.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11
Página: 10/13

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85
Processo: 2026/3621998 | Sequencial: 35 | Autenticação: 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) em 06/11/2026 às 16:11
Página: 11/13

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência
II - Proposta da CONTRATADA
III - Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº__/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11
Página: 12/13

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA,_____de_____de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(_____)
REPRESENTANTE
(_____)
CONTRATADA

MINUTA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3621998 | **Sequencial:** 35 | **Autenticação:** 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Acessado por: Andreia Lucia Campos Canelas (CPF: ***.057.492-**) **em** 06/11/2026 **às** 16:11

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3621998

Anexo/Sequencial: 35

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos,
CPF: ***.615.812-**
Em: 03/11/2026 14:14:44
Aut. Assinatura: aa332d86eef0a0134d091053e5205090240fcb2a347832dc74730e838d5bbc01

Identificador de autenticação: 34435494-e6ec-4bb5-bd44-83e225dd8a2e
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo